

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL

Termo Aditivo Contratual que entre si celebram na melhor forma de direito, de um lado o **SERVIÇO COLATINENSE DE SANEAMENTO AMBIENTAL – SANEAR**, Autarquia Municipal criada pela Lei Municipal 6.931/2022 de 07/01/2022, inscrita no CNPJ sob o nº 06.698.248/0001-54, com sede na Rua Benjamin Costa, nº 105, Bairro Marista, Colatina-ES, CEP: 29707-130, neste ato representado por seu Diretor Geral Sr. Gustavo de Castro Neves, matrícula nº 600.829, doravante denominado Contratante e, do outro lado o **CONSÓRCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CONDOESTE**, pessoa jurídica de direito público interno da espécie associação pública, na forma do Inc. IV do Art. 41 da lei federal 10.406/2002, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º 11.422.312/0001-00, com sede na Praça Isidoro Binda, nº 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES, neste ato representado pelo seu Presidente Marcos Geraldo Guerra, doravante denominado Contratada, ajustam entre si o seguinte:

CLÁUSULA I

As partes na data de 27/12/2024 firmaram o contrato nº 043/2024 (Com data de ordem de início dos serviços em 01/01/2025), que objetiva a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde – RSS ao CONTRATANTE, adotando-se o CONTRATADO o processo de esterilização por Autoclave e destinação final adequada dos RSS.

CLÁUSULA II

Por convir, as partes alteram parcialmente o contrato mencionado na cláusula anterior, fazendo-o nos termos do presente, passando a vigorar aquele mesmo contrato, com a seguinte alteração:

A – Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 01/01/2026.

B – Pela execução do objeto do contrato o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor global anual estimado de **R\$ 594.000,00 (quinhentos e noventa e quatro mil reais)**, dividido em parcelas mensais de **R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)**.

CLÁUSULA III

Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas do Contrato.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento.

Colatina-ES, 04 de dezembro de 2025

Gustavo de Castro Neves
Diretor Geral
SERVIÇO COLATINENSE DE SANEAMENTO AMBIENTAL

Marcos Geraldo Guerra
Presidente do CONDOESTE
CONSÓRCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CONDOESTE